



Folhas nº: 38  
Processo: 126 170  
Visto: \_\_\_\_\_

Proc. PROCON	FLS.
<u>402/01</u>	<u>135</u>
FUNDAÇÃO	
<b>PRO</b>	<del>402/01</del> c.m.
<b>CON</b>	<u>38</u>
<b>SP</b>	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº.0402/2.002

INTERESSADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Auto de Infração nº 2489, Série D1

- Data 10/07/2.002

Considerando que não foi apresentado o dado econômico pela autuada, para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8078/90, no art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa Procon nº 2, de 29/07/99 (Republicada no DOE, Poder Executivo, Seção I, de 01/07/2000) e no art. 4º, § 1º, da Portaria Normativa Procon nº 6, de 14/06/2000 (Republicada no DOE, Poder Executivo, Seção I, de 01/07/2000), fica estimada em **R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)**, sua receita mensal média, referente ao período de três meses contemporâneos à data da infração.

Publique-se, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

São Paulo, 25 de novembro de 2.002

ANTONIO CARLOS GUIDO JUNIOR  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO